



EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

Para: RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA, ESTABELECIDADA A RUA CONSELHEIRO JOAO FRANCISCO DA SILVA Nº 79 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS – PE – CNPJ Nº 26.753.716/0001-53.

ATT: SR. RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 004/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024, para Contratação de empresa especializada nas atividades de Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia.

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

1.2. RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;;





- d) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas

1.4. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.
- b) Certidão de Registro e Regularidade Técnica – Empresa e Profissional

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração expressa, de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no município de canhotinho. **Anexo V** deste Edital.





2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma datilografada ou impressa, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada pelo responsável, em 01 (uma) via, se emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão as seguintes indicações:

2.1.1. Razão social, endereço e N° do CNPJ da Licitante;

2.1.2. Indicação do N° da Inexigibilidade;

2.1.3. Descrição do Objeto da Licitação, conforme especificação e projeto e anexo;

2.1.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da mesma;

2.1.5. Local, data e assinatura do Licitante ou de seu representante legal;

2.1.6. O Percentual, a ser repassado a CONTRATADA no caso de êxito, deverá incluir todas as despesas necessárias tais como: tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3. DA ANÁLISE

3.1. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste documento, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes no Ofício do Secretário de Infra-estrutura e Serviços Urbanos e conformidade com os Preços correntes no mercado.

4. DO CONTRATO

4.1. O Município de Canhotinho, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, convocará a Licitante avaliada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Ratificação, a comparecer para assinar o Contrato que virá a ser firmado entre este Município e a Licitante, conforme Minuta do Anexo II, deste edital.

Certo de Vossa atenção, agradecemos.

Canhotinho, 31 de janeiro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

A COMISSÃO:

GILVÂNIA DO NASCIMENTO MOURA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA JOSÉ CASTANHA SILVA

Vice Presidente

JOEL ANDERSON XAVIER LUCENA

Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313104612.pdf>
assinado por: idUser 85



ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Artigo 74, inciso III, Letra C e D da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O município de **CANHOTINHO** tem uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de prédios públicos, além da construção de novas áreas de lazer, novos prédios e vias de acesso para a população. A responsabilidade pela execução dessas obras é da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, como também o atendimento aos diversos serviços similares das demais Secretarias Municipais. A demanda desses serviços é incompatível com o quadro funcional existente no Município, obrigando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para auxílio à tão grande demanda. Este Termo de Referência visa orientar essa contratação dentro dos objetivos pretendidos pelo Município.

3. DA ESCOLHA:

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA**, ESTABELECIDA A RUA CONSELHEIRO JOAO FRANCISCO DA SILVA Nº 79 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS – PE – CNPJ Nº 26.753.716/0001-53, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta de preços para a Administração. Além da empresa já ter prestado os referidos serviços em diversos órgãos públicos, com mais de **17 anos** de contratos executados nesta área. Desenvolveu atividades principalmente em prefeituras. A empresa, na pessoa do seu profissional já desenvolveu diversos trabalhos e projetos na área de urbanização. Drenagem urbana; pavimentação em paralelepípedos e em asfalto; sistemas de sinalização e acessibilidade. Bastante experiência no desenvolvimento de projetos de prédios públicos, reforma adequações e construções, de prédios escolares, unidades de saúde e prédios públicos diversos.

4.0. OBJETO





4.1. Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia.

4.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decreto 2.423-R e demais normas pertinentes.

4.3. Os serviços contratados referem-se apenas à Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia. Não fazendo parte do objeto desta contratação, as execuções, acompanhamentos e fiscalização de obras e a elaboração de projetos, bem como as responsabilidades sobre os mesmos.

4.4. Como os serviços a serem executados são basicamente de consultoria e assessoria, será sempre necessário que, quando o contratado tenha a necessidade deles, provoque o contratado para execução dos mesmos.

5.0. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

5.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 2 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e ao Gabinete do Prefeito. Dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

I. Coordenação

A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- c) Assessorar as equipes de análise, realização, detalhamento e/ou revisão de projetos;
- b) Apoiar a Gerência de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;





c) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas reuniões técnicas com as Concessionárias e Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração.

II. Planejamento

A contratada deverá assessorar a elaboração e o planejamento do Programa de Obras da PREFEITURA de acordo com o Plano de Ação do Governo Municipal, trabalhando junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos nas atividades relativas estes serviços. As ações incluídas nesta macro atividade compreendem:

- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- b) Apoio ao planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos integrantes do Plano de Ação.
- c) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para execução das obras.
- d) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- e) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.

III. Consultoria

Todos os serviços de obras são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de sua equipe técnica, cabe a Contratada, sempre que solicitada, com justificada necessidade, ser sempre o consultor para qualquer necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município.

IV. Assessoria

Assessorar a Comissão de Licitação, nas contratações relativas a obras e serviços de engenharia.





V. Projetos

Os projetos que forem elaborados diretamente pela Contratante, quando solicitado, a Contratada fará elaboração dos custos (orçamentos) desses projetos.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.5 Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 6.6 Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- 6.7 Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

7.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O contrato terá a vigência de até 12(doze), meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo;





- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7000– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1501 – GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.41. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

10. VALORES MAXIMOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Ressalte-se que os preços dispostos foram cotados através de ampla pesquisa de mercado.

10.2.O valor máximo a ser pactuado é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Canhotinho	Parcela	12	10.000,00	120.000,00





10.3. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ **120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, relativo a 12 parcelas mensais.

11. CORREÇÃO DE VALORES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Em caso de renovação anual do contrato, o mesmo será atualizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

12. IRREGULARIDADES E PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Canhotinho, 31 de janeiro de 2024.

EDNILDO ANTÔNIO DE LIMA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **XXXXXXXXXX**, ESTABELECIDA A RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 74, inciso III – Letra c e d.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia.

2.2. Os serviços de que trata o item 2.1., deste contrato, serão prestados na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, um dia por semana, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.





2.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decreto 2.423-R e demais normas pertinentes.

2.4. Os serviços contratados referem-se apenas à Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia. Não fazendo parte do objeto desta contratação, as execuções, acompanhamentos e fiscalização de obras e a elaboração de projetos, bem como as responsabilidades sobre os mesmos.

2.5. Como os serviços a serem executados são basicamente de consultoria e assessoria, será sempre necessário que, quando o contratado tenha a necessidade deles, provoque o contratado para execução dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para serviços de Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia, é de mensal R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4. CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DE VALORES DE CONTRATAÇÃO

4.1. Em caso de renovação anual do contrato, o mesmo será atualizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo;

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;





5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e ao Gabinete da Prefeita. Dessa maneira as macros atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

I. Coordenação

A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- c) Assessorar as equipes de análise, realização, detalhamento e/ou revisão de projetos;
- b) Apoiar a Gerencia de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;
- c) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas reuniões técnicas com as Concessionárias e Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração.

II. Planejamento

A contratada deverá assessorar a elaboração e o planejamento do Programa de Obras da PREFEITURA de acordo com o Plano de Ação do Governo Municipal, trabalhando junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos nas atividades relativas estes serviços. As ações incluídas nesta macro atividade compreendem:

- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.





- b) Apoio ao planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos integrantes do Plano de Ação.
- c) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para execução das obras.
- d) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- e) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.

III. Consultoria

Todos os serviços de obras são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de sua equipe técnica, cabe a Contratada, sempre que solicitada, com justificada necessidade, ser sempre o consultor para qualquer necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 7.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 7.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- 7.7. Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.





8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

7000– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1501 – GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.41. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

11.0 cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2.O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

11.3.As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO





12.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, XX de XXX de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

(A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA QUE:

- Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, ____ de ____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL DE MENORES NA
NORMA DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO.**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ,por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO V

**DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU
FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Canhotinho - PE.

Local, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

